



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGISTRO DE PREÇOS -

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA MARIA APARECIDA TORQUATO IARAS-ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA TORQUATO IARAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.481.391/0001-27, sediada à Rua Manoel Ayres de Melo, nº 60, na cidade de Iaras/SP, representada pelo senhor Luiz CARLOS Torquato, brasileiro, autônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.579.975 SSP/SP e do CPF(MF) nº 640.981.258-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Ayres, nº 60, na cidade de Iaras/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 07/2016, na modalidade Registro de Preços, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL** nº 07/2.016, na modalidade Registro de Preços, obriga-se a efetuar à **CONTRATANTE**, conforme suas necessidades e prévia requisição, com cessão de veículos os serviços de transporte de passageiros, a saber:

Lote 01 – Veículo de Pequeno Porte (carro de passeio – 05 (cinco) lugares)

Item	Qtd. mínima	Qtd. máxima	Unid.	Descrição	Valor por Km
01	1000	30000	Km	Transporte de 0 – 300 km. (ida e volta)	R\$ 1,65
02	1000	20000	Km	Transporte de 301 – 700 km. (ida e volta)	R\$ 1,65
03	1000	10000	Km	Transporte de mais de 700 km. (ida e volta)	R\$ 1,65
VALOR TOTAL					RS 99.000,00

Lote 02 – Veículo de Médio Porte (Van – mínimo 15 (quinze) lugares)

Item	Qtd. mínima	Qtd. máxima	Unid.	Descrição	Valor por Km
------	----------------	----------------	-------	-----------	--------------



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

01	1000	30000	Km	Transporte de 0 – 300 km. (ida e volta)	R\$ 1,95
02	1000	20000	Km	Transporte de 301 – 700 km. (ida e volta)	R\$ 1,95
03	1000	10000	Km	Transporte de mais de 700 km. (ida e volta)	R\$ 1,95
VALOR TOTAL					R\$ 117.000,00

1.2. Estão incluso no objeto, todo custo necessário para execução/prestação dos serviços, tais como: despesas com motoristas, combustível, transportes, impostos, diárias, alimentação, taxas, etc.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os fornecimentos dos serviços obedecerão às necessidades da Administração Pública Municipal, com emissão de Autorização de Fornecimento – AF dessas solicitações, tomando por base a disponibilidades financeiras.

14.3. A(s) Autorização (ões) de Fornecimento será (ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2 – A(s) Autorização (ões) de Fornecimento será (ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com motorista, combustível, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

2.4 – Por ocasião da execução do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pela autorização.

2.5 – Constatada irregularidade na execução dos serviços, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação do veículo a ser utilizado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO CONTRATUAL.

3.1. O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, com possibilidade de prorrogação (art. 57, inc. II, da Lei



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores) até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato possui valor global estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado conforme requisição, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução do Serviços a ser firmado por servidor designado. Para cada requisição deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura
- 4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 4.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 4.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja, no decorrer do contrato desequilíbrio econômico, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, desde que acompanhada de documento oficial que comprovem a procedência do pedido.
- 4.7. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário para execução do objeto contratual deverá estar inclusa no valor, bem assim, todos os custos com despesas transportes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2016, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. O Município de Iaras, após, encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais aqui pactuadas;
- b) Proceder à execução do serviço imediatamente à requisição ou no prazo fixado pela municipalidade. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

- c) Em caso de avaria do veículo durante percurso, a empresa deverá providenciar imediatamente condução, às suas expensas, para a continuidade da viagem e transporte dos passageiros.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Iaras. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iaras ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- O Município de Iaras não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- g) Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na ENTREGA:

1. Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por dia de atraso limitado a 05 (cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior a 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.a.1;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 07/2016; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

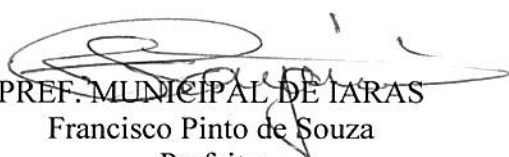
10.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 21 de março de 2.016.


PREF. MUNICIPAL DE IARAS

Francisco Pinto de Souza

Prefeito

CONTRATANTE


MARIA AP. DA SILVA TORQUATO IARAS-ME

Luiz Carlos Torquato

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras/SP

CONTRATADA: Maria Ap. Torquato Iaras-Me- CNPJ/MF sob nº53.437.315/0001-67

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de março de 2016.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Maria Ap. Da Silva Torquato Iaras-Me

CNPJ/MF sob nº53.437.315/0001-67